



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº080/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 98/2025

DATA DE PUBLICAÇÃO: 11/11/2025

VALIDADE DA ATA: 11/11/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º04.208.358/0001-65, pessoa jurídica de direito público interno, denominada de Prefeitura Municipal com Sede Administrativa, localizada à Rua Edmundo Lothário Kunrath, nº221, centro – São José do Sul, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Juliane Maria Bender, brasileira, divorciada, residente e domiciliado em São José do Sul/RS, inscrito no CPF sob nº 779.894.570-91, face a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de preços para aquisição de brita nº 01 e/ou nº02, pedrisco, pó de brita, rachão e base, da empresa **CENTRAL DE BRITAGEM ITAÚNA LTDA**, com sede na Área Estrada Presidente Getúlio Vargas, s/n, Alfama município de Montenegro/RS, inscrita no CNPJ/MF N.º 08.941.442/0001-44, neste ato representada pela Sra. Leila Regina Bortolaso, portadora do CPF sob o n.º 268.116.690-04 e RG n.º 1011755442, observadas as exigências estabelecidas no edital e conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objetivo o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de pedrisco**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.4. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a manifestação de intenção de registro de preços, o(s) seguinte(s) órgão(s):

01 - **SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) produto(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es) acima qualificado(s), nos seguintes termos:

Item	Produto	Und	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
8	Pedrisco, o material deverá ser entregue pela vencedora, na Secretaria de Obras do município de São José do Sul, de acordo com a necessidade e o andamento das obras, sem ônus a Municipalidade.	TN	ITAUNA	1.000	R\$ 74,90	R\$ 74.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a

Rua Edmundo Lothário Kunrath, nº 221 – Centro – São José do Sul – RS CEP: 95.748-000

Fones: 0800 000 3019 / (51) 99768-4553



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/saojosedosul/boletim-oficial>.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

3.5. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal vigente.

5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/saojosedosul/boletim-oficial>.

5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA(IBGE), tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2. O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- 6.1.1. for liberado;
- 6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no sistema de almoxarifado e publicação do resumo no Diário Oficial do Município <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/saojosedosul/boletim-oficial>.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar a Ata decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

9.3. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.4. Quando da rescisão pela Administração, a comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, realizarem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

10.1.1. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

10.1.2. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

10.1.3. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.4. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.5. Manter durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto da presente Ata;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;

10.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica;

10.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.12. Face ao disposto no Art. 125, da Lei Federal n. 14.133/21, em sua atual redação, as quantidades do contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

11.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços compactuados no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no termo de referência;

11.1.2. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

11.1.3. Colocar à disposição do fornecedor todas as informações e documentos necessários para a execução do serviço solicitado;

11.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata e seus anexos;

11.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1.6. Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.1.7. Emitir a solicitação e a ordem de compra no sistema Multi 24h, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

11.1.8. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, através de um servidor designado por cada Secretaria Municipal participante desse Registro de Preços;

11.1.10. Aplicar ao fornecedor as sanções previstas na lei e nesta Ata;

11.1.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução desta Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.13. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

11.1.14. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.1.15. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/saojosedosul/boletim-oficial> eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.16. Providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/saojosedosul/boletim-oficial>, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

12.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto na regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CADASTRO DE RESERVA

13.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no Art. 82, VII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Montenegro/RS.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município- <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/saojosedosul/boletim-oficial>.

15.2. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/saojosedosul/boletim-oficial>. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa - 41121

Órgão - 04 Sec. Obras, Viação, Indústria e Comércio

Unidade - 01 Dpto Obras, Coorden. Engenh. e Fiscaliz.

Projeto / Atividade - 2006 Manutenção das Atividades da SMOVIC

Classificação - 3.3.3.90.30.540000 Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

Recurso – 01 Livre

Despesa - 4571

Órgão - 04 Sec. Obras, Viação, Indústria e Comércio

Unidade - 01 Dpto Obras, Coorden. Engenh. e Fiscaliz.

Projeto / Atividade - 2006 Manutenção das Atividades da SMOVIC

Classificação - 3.3.3.90.30.540000 Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

Recurso – 1145 Cide - Comp. Financ. Desenv. Econ.

São José do Sul, 11 de novembro de 2025.

Juliane Maria Bender
Prefeita Municipal

Leila Regina Bortolaso
Central de Britagem Itaúna Ltda
Contratada

Analisei e aprovei a presente Ata
Jonas Cristiano Fritsch
OAB/RS Nº 72.203